



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA _ VARA FEDERAL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base na notícia de fato nº [1.25.003.006637/2019-73](#) e no inquérito policial nº 5008458-48.2019.4.04.7002, vem à presença de Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em desfavor de:

LOACIR JOSÉ DEMBOGURSKI, sexo masculino, brasileiro, casado, filho de José Dembogurski e Amabile Bellon Dembogurski, nascido em 23.08.1970, natural de Medianeira/PR, instrução 1º grau completo, profissão agricultor e vereador, documento de identidade nº 5261932/PR, CPF 783.725.009-59, residente na Rua Lhabelon Jardinópolis, “Linha Belon”, área rural de Serranópolis do Iguaçu/PR, CEP 85855-000, endereço eletrônico loacirdembor@hotmail.com, pela prática dos seguintes

FATOS DELITUOSOS:

1º FATO:

No dia 24 de maio de 2019, no Município de Serranópolis do Iguaçu/PR, o denunciado, com vontade e consciência, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, destruiu 0,3 hectares de vegetação nativa, objeto especial de preservação (Bioma Mata Atlântica) dentro dos limites do Parque Nacional do Iguaçu, em detrimento de vegetação secundária em estágio médio a



avançado de regeneração, incidindo na conduta delituosa prevista no artigo 38-A da Lei nº 9.605/98.

2º FATO:

Nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, o denunciado, com vontade e ciente da ilicitude de sua conduta, cortou madeira de lei em desacordo com as determinações legais, sendo 8 m³ de lenha exótica (*leucaena leucocephala*) 7 m³ de espécies nativas (canela, ipê e canafístula), incidindo na conduta delituosa prevista no artigo 45 da Lei nº 9.605/98.

3º FATO:

Nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, o denunciado destruiu a cerca que delimita o Parque Nacional do Iguaçu de sua propriedade, danificando com aproximadamente 150 postes de concreto da Unidade de Conservação, incidindo na conduta delituosa prevista no artigo 163, inc. III, do Código Penal.

Na ocasião dos fatos, a equipe de fiscalização do ICMBio recebeu informações de que nos fundos de uma propriedade vizinha ao Parque Nacional do Iguaçu havia ocorrido destruição de mata nativa e danos à Unidade de Conservação.

Diante disso, com apoio da Polícia Militar Ambiental, a equipe se deslocou até a localidade denominada “Linha Belon”, no Município de Serranópolis do Iguaçu/PR, ocasião em que o denunciado Loacir José Dembogurski informou que havia realizado a “limpeza” em sua propriedade e de seus dois irmãos, e acompanhou a equipe de fiscalização até a área.



Os agentes de fiscalização constataram uma intervenção na vegetação nativa localizada às margens da estrada que delimita a propriedade e o Parque Nacional do Iguaçu.

O denunciado realizou a intervenção com um trator, empurrando e derrubando a floresta para dentro da Unidade de Conservação e danificando a cerca de delimitação do Parque, sendo contabilizados aproximadamente 150 postes de concreto derrubados pelo denunciado.

Realizou-se o deslocamento ao longo da área degradada, utilizando-se software de geoprocessamento (GPR TrackMaker), constatando-se que a área danificada totalizou 0,3 hectares de vegetação em estágio médio a avançado de regeneração.

Na mesma propriedade, os policiais constataram que o autuado estava carregando 8 m² de lenha exótica (*leucaena leucocephala*) e 7 m² de espécies nativas (canela, ipê e canafistula), sendo que a lenha foi retirada de sua propriedade em cortes isolados.

O denunciado foi autuado a pagar uma multa administrativa de R\$ 14.000,00 e preso em flagrante, sendo-lhe concedida liberdade provisória mediante o pagamento de fiança no valor de R\$ 2.000,00.

A materialidade dos delitos está devidamente demonstrada no Auto de Infração nº 018128-B (Auto_de_Infracao_018128_B – tela 1), no Boletim de Ocorrência nº 618811 (BO_2019_618811 – tela 1) e Relatório de Fiscalização do ICMBio ocorrência nº 008/2019 e as fotos da danificação (SEI_ICMBio - 5130572 – Relatório de Fiscalização – Parte I e Parte II).

A autoria criminosa também encontra-se demonstrada pelos mesmos documentos descritos acima, e pela confissão do denunciado durante a



vistoria em sua propriedade efetuada pelos órgãos ambientais.

Portanto, verifica-se que LOACIR JOSÉ DEMBOGURSKI, de maneira livre e consciente, cometeu os delitos previstos nos art. 38-A e 45 da Lei nº 9.605/98 e artigo 163, inc. III, do Código Penal.

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

(i) denuncia LOACIR JOSÉ DEMBOGURSKI como incurso nas penas dos artigos 38-A e 45 da Lei nº 9.605/98 e artigo 163, inc. III, do Código Penal;

(ii) requer seja o denunciado notificado para oferecer defesa prévia e, após o recebimento denúncia, seja citado e interrogado, para ao final ser julgado e condenado;

(iii) deixa de arrolar testemunhas por se tratar de prova exclusivamente documental, já produzida integralmente no inquérito policial;

(iv) propõe a suspensão condicional do processo, pelo prazo de dois anos, com fundamento no art. 28 da Lei nº 9.605/98, mediante as seguintes condições:

a) apresentação, na audiência admonitória, de certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual do local de seu domicílio;

b) comunicação ao Juízo em caso de mudança de endereço/telefone;

c) comparecimento em Juízo, bimestralmente, para justificar e comprovar suas atividades;

d) perda do valor pago a título de fiança em favor do “fundo de



pena alternativa” administrado pela 4ª Vara Federal de Foz do Iguaçu;

e) comprovação do pagamento da multa administrativa imposta pelo ICMBio, no valor de R\$ 14.000,00.

f) apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada aprovado pelo ICMBio, para recompor a vegetação da área degradada do Parque Nacional do Iguaçu;

g) plantio de mudas de árvores nativas da região na área degradada do Parque Nacional do Iguaçu em conformidade com o PRAD aprovado pelo ICMBio;

h) recolocação dos 150 postes de concreto que derrubou no limite de sua propriedade com o Parque Nacional do Iguaçu.

Ressalta-se que o oferecimento do benefício da suspensão condicional do processo aos acusados condiciona-se (1) à inexistência de condenações penais ou ações criminais já em curso, bem como (2) à apresentação, por este, em audiência admonitória, das certidões de antecedentes criminais referentes à Justiça Estadual da comarca de sua residência e Justiça Federal, devendo ser intimados acerca dessa condição.

Sendo evidenciado até a audiência admonitória que há ações penais em curso ou condenações em face dos acusados ou não sendo aceita a proposta do sursis processual, requer o regular prosseguimento do feito.

Foz do Iguaçu/PR, datado e assinado digitalmente.



Documento eletrônico assinado digitalmente.
Signatário(a): DANIELA CASELANI SITTA

Data/Hora: 07/10/2019 17:35:06